

#### Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO Nº 2/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a empresa N. GARBIN & CIA LTDA - EPP, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** 

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. JAIME LUIS BASSO, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG n°. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF n°. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): N. GARBIN & CIA LTDA - EPP, situada na Rua Guarani, 237, na cidade de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.421.047/0001-16, neste ato devidamente representado pela sócia a Sra. MARINES DAGIOS GARBIN, inscrito no CPF sob o nº 285.345.069-49, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco -PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de máquina de Xerox para atender as necessidades de fotocópias junto a Administração. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e proposta de preços apresentada.

#### Especificações:

- a) As máquinas deverão ser novas ou usadas em ótimo estado de conservação; Devendo ser instaladas 3 máquinas uma no Departamento da Administração, Departamento de Contabilidade (Sec. de Finanças) e Departamento da Saúde;
- **b)** A administração pagará somente o valor das cópias efetuadas;
- c) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de thoner, peças de reposição, despesa de viajem de técnico para manutenção, mão-de-obra do técnico, enfim todas as despesas para a perfeita manutenção das máquinas;
- d) As máquinas que apresentarem problemas de funcionamento ou não atenderem as necessidades da Administração Municipal deverão ser substituídas;
- e) O papel utilizado no processo de cópias será fornecido pela Administração Municipal;

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação das máquinas, receberá a(o) CONTRATADA(O) os valores conforme tabela abaixo:

Item	Quant. cópias	Un.	Descrição da Máquina	R\$ Unit.	R\$ Total
1	36.000	Cóp	Cópias de xerox para Secretaria de Administração	0,05	1.800,00
	NORMAL		Deverá ser cedida uma máquina copiadora, com as seguintes características mínimas:		
2	2.400	cóp	• Velocidade de Cópia de 13 ppm;	0,40	960,00
	COLODIDA		• Memória interna de 16mb;		
	COLORIDA		<ul> <li>Papel tamanho até A-3;</li> </ul>		





Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

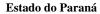
Dispositivo para ampliação/redução (faixa 50% a 200%)
Dispositivo de densidade de imagem
• Capacidade mensal de no mínimo 10.000 cópias;
Dispositivo de alimentação automática de original mínimo 20 folhas;
• Dispositivo de impressão de cópia frente e verso;
Dispositivo para conexão em rede de computadores;
Dispositivo de impressão a partir de computador;
Dispositivo de Scanner;
Dispositivo de Fax;
Cópias Coloridas

# SECRETARIA DE FINANÇAS

Item	Quant.	Un.	Descrição da Máquina	R\$ Unit.	R\$ Total
	cópias				
3	36.000	Cóp	Cópias de xerox para Secretaria de Finanças	0,05	1.800,00
	NORMAL		Finanças Deverá ser cedida uma máquina copiadora, com as seguintes características mínimas:  • Velocidade de Cópia de 13 ppm;  • Memória interna de 16mb;  • Papel tamanho até Ofício 2;  • Dispositivo para ampliação/redução (faixa 50% a 200%)  • Dispositivo de densidade de imagem  • Capacidade mensal de no mínimo 10.000 cópias;  • Dispositivo de alimentação automática de original mínimo 20 folhas;  • Dispositivo de impressão de cópia frente e verso;  • Dispositivo para conexão em rede de computadores;  • Dispositivo de impressão a partir		
			- I		

# SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Quant. cópias		Descrição da Máquina	R\$ Unit.	R\$ Total
3	36.000	Cóp	Cópias de xerox para Secretaria de Saúde	0,05	1.800,00





CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

	Deverá ser cedida uma máquina copiadora,
NORMAL	com as seguintes características
	mínimas:
	• Velocidade de Cópia de 13 ppm;
	• Memória interna de 16mb;
	Papel tamanho até Ofício 2;
	Dispositivo para ampliação/redução (faixa 50% a 200%)
	Dispositivo de densidade de imagem
	• Capacidade mensal de no mínimo 10.000 cópias;
	<ul> <li>Dispositivo de alimentação automática de original mínimo 20 folhas;</li> </ul>
	Dispositivo de impressão de cópia frente e verso;
	Dispositivo para conexão em rede de computadores;
	Dispositivo de impressão a partir de computador;
	• Dispositivo de Scanner;

O valor total do contrato perfaz a importância de **R\$ 6.360,00**, (seis mil, trezentos e sessenta reais), a serem pagos mensalmente, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, na quantidade de cópias efetivamente realizadas pela Administração Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços.

# CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será da assinatura do contrato até 21 de julho de 2013.

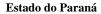
O prazo de vigência do presente contrato será até 21 de julho de 2013.

Caso não seja utilizada a totalidade de cópias contratadas até o vencimento do contrato, o mesmo poderá ter seu prazo de vigência prorrogado mediante Termos Aditivos, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039120000	2600	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339039120000	2604	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039120000	2610	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DEPARTAMENTO DE GESTÃO CONTÁBIL





CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através das Secretarias participantes o direito de fiscalizar o os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Paulo S. Stadler como fiscal e gestor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;.

#### **DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

#### CLÁUSULA NONA PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

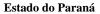
A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III O atraso injustificado no início dos serviços;





CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail – pref.compras@netceu.com.br

- IV A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade;
- X Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 22 de janeiro de 2013.

JAIME LUIS BASSO	MARINES DAGIOS GARBIN
Prefeito Municipal	N. Garbin & Cia Ltda
Contratante	Contratado(a)
Testemunhas:	